



Parecer Jurídico

Resposta a Impugnação

Objeto: Pregão Eletrônico 003/2023

Empresa Impugnante: Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda.

Em atenção ao pregoeiro e sua equipe de apoio, esta procuradoria foi instada a se manifestar sobre a impugnação em epígrafe, ocasião em que emite o presente parecer:

SÍNTESE DOS FATOS:

Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda. Já devidamente qualificada no pregão Eletrônico, processo 043/2023 salienta, em apertada síntese, que a empresa MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli não se enquadra nos termos da Lei complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e na Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007 tendo em vista que a demonstração do balanço patrimonial do exercício referente ao ano de 2021, ultrapassou o preconizado nas Leis acima mencionadas.

Argumenta também a empresa impugnada, MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli, argumenta que a impugnante utilizou-se dos benefícios insculpidos na Lei 123/2006, ultrapassando o limite de faturamento em face da legislação de enquadramento de micro empresa/empresa de pequeno porte.

Alega ainda que o balanço patrimonial no exercício de 2021 apresentou receita bruta com vendas e serviços no importe de R\$ 4.983.920,31 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais e trinta e hum centavos), importância essa que não a permitiria continuar enquadrando como ME/EPP.

Em sua defesa, a empresa MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli, argumenta que sobre o valor acima, tal empresa teve deduções da receita o montante de R\$ 614.746,78 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), levanto então a um faturamento líquido real de R\$ 4.376.010,95 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, dez reais e noventa e cinco centavos), valor este que a permitiria se enquadrar na ME/EPP.



DECISÃO

Tendo analisado a documentação pertinente ao processo e também a Impugnação e as Contrarrazões apresentadas, com o objetivo de melhor elucidar o caso, como medida de inteira justiça e com o intuito claro de proporcionar melhor clareza, e tendo como base as alegações da empresa MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli que em seu faturamento ocorreram deduções, solicitamos que:

- A Empresa MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli apresente, no prazo de 15 dias, após o recebimento desta, documentos pertinentes as deduções elencadas em suas contrarrazões;

- Da mesma forma, que Empresa MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli, para que se torne mais hialina a futura decisão, apresente o balanço patrimonial do exercício de 2022, já que o processo em discussão ocorreu no exercício de 2023.

Este é o meu parecer.

Município de Minduri - MG, em 24 de Abril de 2023

Dr. Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho
OAB/MG 170.516